



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2002.

“Limita número de diárias para vereador”.

NEI ANTONIO GOULART TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regime Interno, ouvido o Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica limitado em até 2,5 diárias por vereador por mês. A diária estipulada por vereador que não for utilizada no período não será cumulativa para o próximo mês.

Parágrafo 1º - Dentro da mesma bancada o número de diárias poderá ser utilizada por outro vereador.

Parágrafo 2º - As diárias para o motorista serão limitadas em até 15 por mês.

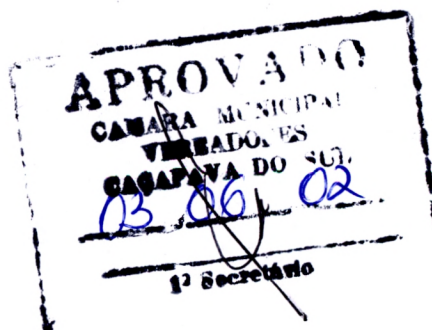
Art. 2º - Para diárias com pernoite será analisada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas da presente Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, Caçapava do Sul 13 de maio de 2002.

Ver. Nei A Goulart Tavares
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa o equilíbrio financeiro do Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal, procurando normatizar de forma equalitária o número de diárias por vereador dentro do saldo financeiro previsto para o exercício.

Ver. Nei A Goulart Tavares
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

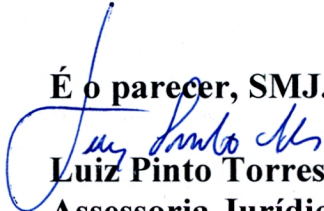
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2002

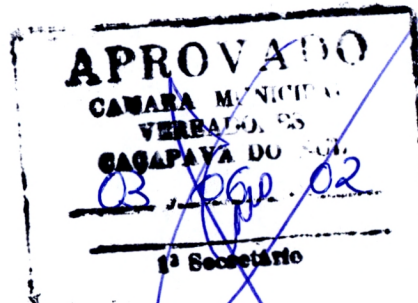
ORIGEM : PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (x)

PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem para exame e análise a essa Assessoria o Projeto de Resolução que **limita o número de diárias para cada vereador**, de autoria do Presidente Câmara Municipal, ver. Ney Antonio Goulart Tavares. Indiscutível a competência do Presidente da Câmara Mesa para elaborar a presente Resolução, pois é da sua competência, art. 35, III do Regimento Interno. Por isso entendemos que a mesma deve ser submetida à apreciação do Plenário.

É o parecer, SMJ.


Luiz Pinto Torres
Assessoria Jurídica





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122 /2002.

Presidente: JOSÉ JUNIOR DIAS

Relator : ANTÔNIO CELÇO S. RODRIGUES

JOSÉ JÚNIOR DIAS – PSDB	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
ANTONO CELÇO RODRIGUES - PT	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
ANTÔNIO C. CASANOVA - PMDB	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
JACINTO DA SILVA – PFL	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
VALDENIR MARQUES – PTB	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
NESTOR SILVEIRA – PSDB	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()
ADÃO NALDO PEREIRA – PPB	-----	sim <input checked="" type="checkbox"/> não ()

APROVADO **REJEITADO** ()

COM EMENDA - sim () não .

Caçapava do sul, 03 de junho 2002.

